Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.400, de 24 de outubro de 2014

"Altera os artigos 90 e 91 da Lei Municipal nº 530, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Municipal n.º 530, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. A identificação e o emplacamento de logradouros públicos é ato da administração municipal, que poderá licitar a implantação de emplacamento ao setor privado." (NR).

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal definirá o tipo e as cores da placa padrão a ser utilizada em todo o município, possibilitada a inserção de mensagem publicitária do setor privado acima da altura das sinalizações inseridas nas citadas placas, de forma padronizada em comprimento, altura, espessura, qualidade do material utilizado, bem como prazo de duração de 01 (um) ano ao direito publicitário, com possibilidade de renovação por prazo igual ou superior, ou mais vezes, tudo mediante recolhimento de documento de arrecadação municipal – DAM – específica, cujos valores, por setor ou zona, e demais critérios deverão ser regulamentados via decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei." (NR).

Art. 2º - O artigo 91 da Lei Municipal n.º 530, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. As placas de nomenclaturas das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em todos os lados e deverão conter, além do nome da rua/avenida/alameda, os números inicial e final de identificação dos imóveis existentes naquela extensão da quadra, bem como o nome do bairro respectivo, tudo em ambos os lados das placas, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a fácil localização dos endereços." (NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de outubro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal